PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N°. 839/08, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008

CRIA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMILIA – NASF 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica criado no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF 1, em complementação ao Programa Saúde da Família,

ART. 2° - Fica Criado no Plano de Cargo e Salários, os Cargos de Provimento Efetivo, a saber:

QUANTIDADE	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENC. R$
01	Professor de Educação Física/NASF 1	40h	R$ 1.600,00
01	Nutricionista / NASF 1	40h	R$ 1.900,00
02	Fisioterapeuta / NASF 1	20h	R$ 945,76
01	Assistente Social / NASF 1	40h	R$ 1.900,00
01	Psicólogo / NASF 1	40h	R$ 1.900,00
01	Farmacêutico / NASF 1	40h	R$ 1.900,00

ART. 3° - Tendo em vista a excepcionalidade do "PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO DA FAMÍLIA - NASF 1 ", fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter de excepcional interesse público as pessoas para preenchimento dos Cargos criados pela presente Lei.

Parágrafo Único - As contratações mencionadas no caput somente poderão ser efetivadas a partir de janeiro de 2009.

ART. 4° - Em se tratando de servidor efetivo do Município, que for prestar serviços junto ao Programa NASF 1, receberá o vencimento básico de seu cargo mais diferença do vencimento do cargo estabelecido pela presente Lei, como função gratificada.

ART. 5° - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerá por conta de dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde no orçamento vigente, podendo ser suplementado se necessário, nos termos do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

ART. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, 08 de dezembro de 2008

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal